



**Pregão Presencial SRP 039/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 062/2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 6336/2021, PP- SRP: 039/2021.**

**OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado MATERIAIS DE CONSUMO para atendimento das necessidades da SMS / COORDENAÇÃO DE HIPERTENSÃO E DIABETES, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

**Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm<sup>a</sup>. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. **Sandra Castelo Branco Gomes**, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número **052973559**, CPF/MF **840.277.707-49**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.898.423/0001-64, Inscrição Estadual nº. 87.319.679, com sede a Avenida das Américas, 679- Loja D- Barra da Tijuca-RJ, CEP.: 22.631-000, telefone (21) 2429-3083, endereço eletrônico: [comercial@silitecRJ.com.br](mailto:comercial@silitecRJ.com.br), neste ato, representada pelo Senhor Wellington Oliveira Percia, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11372088-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 576.944.000-72, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

CNPJ: 26.898.423/0001-64  
SILITEC-PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



**Pregão Presencial SRP 039/2021**

**VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<b>TIRAS REAGENTES:</b> para verificação de glicose sanguínea em embalagem com no mínimo 10 tiras acondicionadas em disco ou frasco que garanta validade total, com faixa de medição de 10mg/dL à 600mg/dL-MARCA: ON CALL PLUS	UND	900.000	R\$ 0,79	R\$ 711.000,00
2	<b>LANCETAS:</b> Usadas em lancetadores universais para puncionar o dedo e retirar uma amostra de sangue capilar, de acordo com a NR 32 da ANVISA MARCA: MEDLENVENSOHN	UND	900.000	R\$ 0,09	R\$ 81.000,00
3	<b>SERINGA:</b> Embalagem contendo uma (01) <b>Seringa descartável</b> , para insulina, de 50 unid. com graduações de 1unid. a 1 unid. e com agulha fixa de 8 mm- MARCA: SR	UND	432.000	R\$ 0,55	R\$ 237.600,00
4	<b>APARELHOS DE VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR:</b> MARCA: ON CALL PLUS	COMODATO	2.000	COMODATO	COMODATO
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.029.600,00</b>

Valor por extenso: **R\$ 1.029.600,00** (hum milhão vinte e nove mil e seiscentos reais).



## Pregão Presencial SRP 039/2021

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS

3.1 Os **Insumos** serão solicitados, via Comunicação Interna (CI), ao Setor de Compras da Saúde, pela **Coordenação de Hipertensão e Diabetes** na medida em que existir a necessidade.

3.2 O Setor de Compras emitirá um ofício ao Fundo Municipal de Saúde, com a devida ciência e autorização da Senhora Secretária Municipal de Saúde, solicitando empenho.

3.4 Após recebimento do Empenho, o Setor de Compras enviará o mesmo para a Empresa, que procederá ao fornecimento dos **Insumos**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará os materiais, **até o 5º dia útil subsequente ao recebimento, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica**, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Estrada RJ 14, nº 75 – Alto de Ibicuí – Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16 h., que será **RECEBIDO** pelos funcionários do Setor de Almoxarifado sob a **FISCALIZAÇÃO** do Responsável pelo Contrato.

4.2 A entrega se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:

b) Abertura das embalagens;

c) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material pela da Secretaria Municipal de Saúde

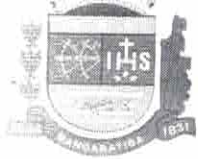
e) O recebimento provisório dos **materiais** não constitui aceitação dos mesmos.

f) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

h) **Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter o nº do lote, nome do fabricante e o prazo de validade.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



### **Pregão Presencial SRP 039/2021**

5.1 A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pela **Secretária Municipal de Saúde**.

5.2 O **FISCAL** do instrumento, será a Sra. **Carla Motta Santos Coordenadora do Programa DCNT e Hipertensão e Diabetes da SMS**, que deverá indicar ao menos **01 (um)**, servidor para o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 DA CONTRATADA**

a) Entregar os insumos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

b) Substituir os insumos que forem entregues fora das especificações ou com prazo de validade expirado num prazo de até 48 horas.

c) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

d) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos **insumos** desta Licitação, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pela SMS.

e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.

g) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

h) Ceder, gratuitamente, **em regime de COMODATO, os APARELHOS PORTÁTEIS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** e em perfeitas condições de uso **para medição de glicemia, que ficarão a disposição da Coordenação do Programa DCNT da Secretaria Municipal de Saúde.**

i) A substituição do equipamento COMODATO, no caso de apresentar defeitos são de responsabilidade da empresa contratada;

j) A empresa vencedora do certame deverá responsabilizar-se pela troca do equipamento em comodato, sempre que apresentar defeito no prazo máximo de 24 horas;

#### **6.2 DA CONTRATANTE**

a) Requisitar os insumos com antecedência mínima de 72 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.

b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;



### **Pregão Presencial SRP 039/2021**

- c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações
- d) Receber os produtos, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
- e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo / instrumento a ser firmado.
- f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- k) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 Após o recebimento e conferência do material** por parte dos **responsáveis** no Almoxarifado Central e pelo Fiscal do Contrato, **estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal** e a mesma será enviada via CI à Superintendência de Compras, que remeterá ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para pagamento.

**7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal** por parte do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS EM COMODATO**

**8.1.** Os fornecimentos dos equipamentos, em regime de comodato, deverão ser imediato ou junto a primeira autorização de fornecimento das fitas reagentes.

**8.1.2.** A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, sem ônus para a Secretaria Municipal Saúde

**8.1.3.** A empresa vencedora não poderá retirar os aparelhos em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver contrato em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 - A presente Ata de Registro de Preços** ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



### **Pregão Presencial SRP 039/2021**

**10.1** - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

**10.1.1** - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**10.1.2** - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

**10.2** - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3** - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**10.3.1** - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**10.3.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

**10.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.4** - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO**

**11.2** - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**12.1.1** - Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

**12.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**12.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.



### **Pregão Presencial SRP 039/2021**

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

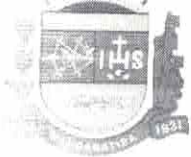
14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Pregão Presencial SRP 039/2021**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba.**


*Sandra Castelo Branco Gomes*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 50.000  
GRA-RJ.3355393-9

---

**SANDRA CASTELO BRANCO GOMES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PELA EMPRESA:**

**SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
inscrita no CNPJ sob o nº 26.898.423/0001-64

  
Wellington Oliveira Pereira  
CPF/MF sob o nº. 576.944.000-72

**CNPJ: 26.898.423/0001-64**  
**SILITEC-PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**